

**EDITAL N.º 68/2022**  
**D.A.**

**Projeto de Regulamento de Teleassistência do Município de Valença**

----**ANA PAULA VAZ ALMENDRA XAVIER, VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA:** -----

- - - Torna público, em cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 08 de setembro corrente, foi desencadeado o procedimento administrativo de discussão pública do projeto de Regulamento de Teleassistência do Município de Valença, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 179, de 15 de setembro corrente – Aviso n.º 17934/2022, que abaixo se transcreve.

- - - Mais se torna público que **que os interessados poderão apresentar os seus contributos até ao dia 28 de outubro,** dirigidos à Câmara Municipal por escrito ou para o endereço eletrónico [associal@cm-valenca.pt](mailto:associal@cm-valenca.pt) devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o projeto de Regulamento de Teleassistência do Município de Valença”. \_\_\_\_\_

**“Proposta de Regulamento da Teleassistência do Município de Valença**

Nota justificativa

O envelhecimento da população é, hoje em dia, um fenómeno cada vez mais presente na nossa sociedade. A tendência para o crescimento da população idosa é um dos traços mais salientes da sociedade portuguesa. Portugal faz parte do conjunto dos países europeus que registam os maiores índices de envelhecimento e o nosso concelho tem acompanhado esta tendência demográfica.

É com este retrato, de país envelhecido, que se torna necessário criar respostas e estruturas que minimizem os efeitos do isolamento, solidão e a falta de retaguarda familiar e que em simultâneo criem condições para que permaneçam mais tempo no seu meio, promovendo o seu envelhecimento ativo.

Neste sentido, o Município de Valença, em parceria com instituições da área, criou uma medida de apoio ao nível da tele assistência domiciliária.

Esta medida permitirá aos indivíduos, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contactar de imediato, através de um botão de emergência, os mecanismos necessários para

**EDITAL N.º 68/2022  
D.A.**

**Projeto de Regulamento de Teleassistência do Município de Valença**

resolver o problema. Desta forma, facilitar-se-á a permanência das pessoas nos seus meios naturais e com qualidade de vida.

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

**Artigo 2º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições e regras de acesso ao serviço de teleassistência do Município de Valença.

**Artigo 3º**

**Tele assistência**

A tele assistência consiste num serviço telefónico que visa melhorar a qualidade de vida e segurança da população idosa. Abrange um conjunto de serviços que é suportado por equipamentos disponibilizados ao utente, por forma a assegurar o pronto auxílio, sempre que solicitado.

**Artigo 4º**

**Funcionamento geral do serviço**

1. O serviço de teleassistência funciona 24horas/dia, 365 dias p/ano, através de um terminal fixo, onde o utente pode, através de um botão de emergência, falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2. O operador após avaliar as razões e características do alarme pode:

- a) Contactar familiares, vizinhos, instituições de forma a prestarem a devida assistência;

**EDITAL N.º 68/2022**  
**D.A.**

**Projeto de Regulamento de Teleassistência do Município de Valença**

- b) Enviar, com urgência, socorro para prestar auxílio aos utentes;
- c) Garantir a todos os aderentes um contacto orientado para a escuta ativa, demonstrando interesse e disponibilidade;
- d) Realizar acompanhamento ativo através de uma chamada semanal, com os utentes no sentido de estabelecer uma maior proximidade entre o serviço e o utente.

3. O contato entre o utente e o operador cessa quando deixar de se verificar o motivo da alerta.

**Artigo 5º**

**Beneficiários**

1. Residentes no concelho de Valença, com idade igual ou superior a 65 anos, a residirem sós, ou idade inferior se for comprovada situação de dependência e que apresentem um rendimento bruto mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional *per capita*.
2. O pagamento dos beneficiários do regime subsidiado são assumidos pelo Município, mediante proposta fundamentada dos serviços de ação social do Município.
3. As situações socialmente vulneráveis (não enquadráveis no processo de atribuição do presente regulamento) serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal, sob proposta fundamentada dos serviços de ação social do Município.
4. Os agregados familiares com recursos económicos que não permitam candidatar-se ao regime subsidiado e que queiram beneficiar do serviço de teleassistência, poderão candidatar-se ao serviço através do serviço de ação social, ficando no entanto ao seu encargo, as despesas inerentes ao serviço.
5. Não podem beneficiar do serviço de teleassistência indivíduos institucionalizados em ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas).

**Artigo 6º**

**Processo de candidatura**

**EDITAL N.º 68/2022**  
**D.A.**

**Projeto de Regulamento de Teleassistência do Município de Valença**

1. As candidaturas devem ser apresentadas na Unidade de Ação Social da Câmara Municipal e devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão;
- b) Documento de identificação;
- c) Cartão de pensionista;
- d) Comprovativo do valor da pensão;
- e) Declaração de IRS/ liquidação de imposto;
- f) Comprovativos de outras fontes de receita ou despesas;
- g) Atestado da Junta de Freguesia sobre a composição do agregado familiar;
- h) Outros elementos que os serviços entendam por necessário.

2. A instrução incompleta do processo ou a prestação de falsas declarações são causa de indeferimento da candidatura.

3. A apresentação da candidatura não confere o direito ao apoio por parte do Município.

**Artigo 7º**

**Processo de seleção e atribuição do apoio**

1. A atribuição do apoio é da competência dos Serviços de Ação Social, sendo para o efeito criada uma “ Comissão de Avaliação”, constituída por técnicos da área social da Câmara Municipal e da Cruz Vermelha – Núcleo de Valença.

2. No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstância para atribuição de apoio no âmbito da teleassistência serão selecionados com as seguintes prioridades:

- a) Menores recursos económicos;
- b) Existência de rede de retaguarda familiar ou outra;
- c) Risco de isolamento.

**EDITAL N.º 68/2022  
D.A.**

**Projeto de Regulamento de Teleassistência do Município de Valença**

**Artigo 8º**

**Formas de apoio**

O serviço de tele assistência oferecido pela Câmara Municipal consiste em:

- a) Fornecimento do equipamento e instalação do serviço fixo de teleassistência;
- b) Pagamento da mensalidade do serviço básico de teleassistência, por um período de 12 meses, findo o qual será efetuada uma reavaliação da situação, com vista à renovação por igual período

**Artigo 9º**

**Obrigações do beneficiário**

O beneficiário fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias contados da data da sua ocorrência, os factos suscetíveis de alterar as condições que tenham servido de pressuposto à respetiva atribuição.

**Artigo 10º**

**Cessação do direito**

Cessarà o apoio, a título gratuito, se ocorrer o não cumprimento das condições estabelecidas nos termos do nº 1 do artigo 5º.

**Artigo 11º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

**Artigo 12º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação feita nos termos legais.”

**EDITAL N.º 68/2022  
D.A.**

**Projeto de Regulamento de Teleassistência do Município de Valença**

- - - Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. \_\_\_\_\_

- - - E eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi. \_\_\_\_\_

Paços do Município de Valença, 15 de setembro de 2022

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ana Paula Vaz Almendra Xavier

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

- - - **PAULA CRISTINA PINHEIRO VASCONCELOS MATEUS, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA:** -----

Certifico que, nesta data, afixei nos Paços do Município um exemplar deste EDITAL, emanado pelo Ex.mo Presidente da Câmara Municipal de Valença, ao início da discussão pública do projeto de Regulamento de Teleassistência do Município de Valença. \_\_\_\_\_

- - - Mais certifico que foram afixados, nos lugares públicos do estilo, vários exemplares, assim como, divulgados pelos serviços. \_\_\_\_\_

- - - Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que assino. \_\_\_\_\_

Paços do Município, 15 de setembro de 2022

**EDITAL N.º 68/2022**  
**D.A.**

**Projeto de Regulamento de Teleassistência do Município de Valença**

A Chefe de Divisão

---

(Paula Mateus)